



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 25483470

CONTRATO SJDF N. 10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRANSILVA LOCAÇÕES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº. 925, de 14/01/2025, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TRANSILVA LOCAÇÕES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.877.244/0001-50, estabelecida na SHSN Avenida Central, Lote 134, Loja 01, CEP 72.236-800, telefone: (61) 3373-2990, neste ato representada por CAIO PHELIPE VIEIRA DA SILVA, RG nº -3861434, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 076.428.011-22, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0010031-81.2025.4.01.8005 e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2026, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, **por chamada**, de caçambas, com capacidade de 5m³, para a remoção de entulhos de obras, restos da marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, até o limite de 50 (cinquenta) chamados anuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo Único a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 39/2025 - NUASG e seus anexos;
- 2 - Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2026 e seus anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso as suas dependências para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 3 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 4 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- 5 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 6 - efetuar, por escrito, os chamados para instalação das caçambas, com todos os dados necessários, indicando os locais e enviá-los por correio eletrônico (*e-mail*) ou via WhatsApp à CONTRATADA.
- 7 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - obedecer às especificações do objeto, constantes do ato convocatório, da proposta apresentada e deste Contrato;
- 2 - atender aos chamados para instalação das caçambas no(s) local(is) indicado(s) até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do chamado, contado do recebimento da solicitação, que poderá ser enviada em mãos ou por correio eletrônico (*e-mail*), ou via WhatssApp pela Seção de Serviços Gerais – SESEG da CONTRATANTE;

3 - instalar as caçambas, nos locais definidos pela CONTRATANTE, em um dos seguintes endereços:

3.1 - Edifício-Sede I e Anexo - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 8, Bloco G;

3.2 - Edifício-Sede II – Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 7, Bloco D;

3.3 - Edifício-Sede III – Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 08, Bloco C;

3.4 - Edifício do Arquivo Judicial - Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 2, Lotes 30/40;

4 - o local de instalação da(s) caçamba(s) será definido no momento da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, a ser enviada à CONTRATADA;

5 - remover as caçambas locadas a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua instalação nas dependências da CONTRATANTE, ou, quando por esta solicitado, até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do pedido de retirada;

6 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito do serviço prestado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação;

7 - indenizar integralmente as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, imperícia, imprudência ou negligência, quando da colocação e retirada das caçambas das dependências da CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8 - indicar, formalmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à assinatura do Contrato, um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

9 - comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários em até 2 (dois) dias úteis após a constatação do fato;

10 - Apresentar, quando solicitados, os documentos abaixo especificados:

10.1. Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF): documento que certifica a destinação final efetivamente realizada para os resíduos, cuja emissão é de responsabilidade exclusiva da empresa que executou a destinação final dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010 e Portaria Conjunta nº 04/2021;

10.2. Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos da construção civil, no Distrito Federal, em formato padronizado pelo Poder

Executivo, que declara gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

10.3. Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR): documento autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo SINIR, para controle de geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 04/2021 e art. 20 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 448, de 18/01/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas alterações - CONAMA e Lei Distrital nº 5.418/2014.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, **a partir da sua assinatura eletrônica**, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2026, no programa de trabalho 168312 e elemento de despesa 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 02/07/2026 foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE244, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato, para até 50 (cinquenta) chamados anuais, é de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 12/06/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de entrega emitidos pela CONTRATADA, devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto e serão recebidas da seguinte forma:

1 - provisoriamente, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - definitivamente, mediante termo detalhado, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará em adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa;

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam estipulados os percentuais constantes do quadro abaixo, a título de multa de mora, limitados a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação:

OR.	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	MOTIVO
1	10% por dia útil de atraso	Valor da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços	Atraso na entrega ou retirada do objeto.
2	0,5% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Demais descumprimentos de obrigação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere aos itens “2” e “5”, da Cláusula Terceira entende-se que o não atendimento dentro do prazo estipulado será considerado como dia útil de atraso;

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada na Seção de Serviços Gerais - SESEG (seseg.df@trf1.jus.br), que a submeterá ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG da CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da

Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

CAIO PHELIPE VIEIRA DA SILVA

Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Caio Phelipe Vieira da Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 10:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/07/2026, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25483470** e o código CRC **7C558DF0**.

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO SJ/DF N. 10/2026

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor por chamada (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Locação de caçambas até o limite de 50 chamados anuais.	50	unidade	400,00	20.000,00
TOTAL ANUAL					